

**PRIVADO****ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES SINDICAIS****I - ESTATUTOS****Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 18 de novembro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2023.

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e abrangência geográfica e símbolos****Artigo 1.º****Denominação, duração e sigla**

- 1- O Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN é uma associação de classe constituída por tempo indeterminado, regida pelos presentes estatutos.
- 2- O Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado - STRN adota a sigla «STRN».

**Artigo 2.º****Abrangência**

O STRN abrange todos os trabalhadores do setor dos registos e do notariado que nele livremente se filiem e que, independentemente da natureza jurídica do respetivo vínculo, exerçam a sua atividade profissional no âmbito dos órgãos da administração pública e demais entidades de direito público ou privado, e respetivas unidades orgânicas, a que estejam atribuídos os serviços de registo e notariado, e ainda dos que, havendo-a exercido, se encontrem na situação de aposentados.

**Artigo 3.º****Sede**

- 1- A sede do STRN é em Lisboa, ou em concelho limítrofe.
- 2- As instalações do Porto servirão de apoio a toda a atividade sindical.
- 3- O STRN exerce a sua atividade em todo o território nacional.
- 4- O STRN, sempre que se entenda conveniente à prossecução dos fins legais, pode deliberar a criação de outras formas de representação descentralizada, para além das consagradas nos presentes estatutos.

**Artigo 4.º****Símbolos**

- 1- Os símbolos do STRN são a bandeira e o emblema, aprovados em assembleia geral.

a) A bandeira é de forma retangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo ao centro e rodeado pela designação «Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado» em letras azuis.

b) O emblema do STRN é constituído por uma pena sob fundo azul, significando a atividade desenvolvida pelos funcionários dos registos e do notariado.

2- Os símbolos do STRN podem ser alterados em assembleia geral reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, por proposta da direção nacional.

#### Artigo 5.º

##### Filiação

O STRN pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais

#### Artigo 6.º

##### Princípios

1- O STRN orienta a sua ação na linha dos princípios de auto-regulamentação, organização e gestão democráticas e da solidariedade entre todos os associados.

2- O STRN exerce a sua atividade com total independência e autonomia relativamente a quaisquer entidades, nomeadamente ao Estado e aos seus respetivos organismos, às confissões religiosas e aos partidos políticos.

3- Em ordem a assegurar a plena independência da ação sindical, não será permitido aos órgãos sociais do STRN e aos delegados sindicais em especial:

a) A utilização do cargo em que esteja investido num ato eleitoral estranho ao STRN, para o qual não esteja devidamente mandatado;

b) O exercício de funções de membro do governo, deputado e de qualquer cargo de direção superior e/ou de departamento nas entidades referidas no artigo 2.º a que estejam atribuídas os serviços de registo e notariado;

c) As infrações às regras precedentes implicarão a revogação do respetivo mandato sindical.

4- É permitido aos membros das direções distritais e regionais a acumulação destes cargos com o cargo de delegado sindical.

### CAPÍTULO III

#### Fins e competências

#### Artigo 7.º

##### Fins

1- O STRN, como associação de classe, tem por fim geral o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores e a intransigente defesa dos seus interesses profissionais, económicos e sociais, tendo em vista a sua plena emancipação.

2- O STRN rege-se pelo princípio da liberdade sindical.

3- O STRN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

4- O STRN, tem por fim desenvolver a sua atividade, com total independência, em prol do reforço dos direitos dos associados e da defesa intransigente dos seus interesses coletivos.

5- São fins do STRN, em especial:

a) Defender e promover os direitos individuais e coletivos dos associados no âmbito socioprofissional;

b) Defender os interesses dos associados, em especial os seus direitos adquiridos;

c) Defender e concretizar a contratação coletiva segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;

- d) Defender a segurança e higiene nos locais de trabalho e participar na sua fiscalização;
- e) Intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar e/ou judicial no âmbito da atividade profissional;
- f) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos associados e definir as formas de intervenção aconselhadas a cada caso;
- g) Garantir a todos os trabalhadores o direito a se sindicalizarem, independentemente das suas opções, designadamente, políticas ou religiosas;
- h) Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos, privados e sociais o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- i) Promover o reforço das relações entre os associados designadamente através do desenvolvimento de atividades socioculturais e desportivas;
- j) Desenvolver os contactos e a cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza sindical, científica, profissional ou social, que visem o exercício da profissão;
- k) Fomentar o desenvolvimento profissional dos associados designadamente através de formação profissional;
- l) Organizar os meios técnicos e humanos necessários para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundo de solidariedade e fundo de greve.

#### Artigo 8.º

##### Competências

Para a realização dos seus fins, compete ao STRN, em especial:

- 1- Atuar, prontamente, com vista à revogação imediata, sempre que identificadas disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos associados;
- 2- Desenvolver e apresentar às entidades competentes propostas legislativas e de normativos que regulem as condições de trabalho dos associados e acompanhar a sua aplicação;
- 3- Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e no exercício da profissão;
- 4- Dar parecer sobre os assuntos que se relacionem com a sua especialidade, por sua iniciativa ou quando solicitado pelos associados, organismos oficiais, entidades empregadoras ou por outras organizações;
- 5- Desenvolver ações sindicais em conjunto com outras organizações congéneres, nomeadamente na área da justiça;
- 6- Implementar dinâmicas facilitadoras de uma estreita e contínua ligação entre os associados, nomeadamente, editando publicações, promovendo reuniões de esclarecimento, dinamizando a comunicação em todas as plataformas digitais;
- 7- Exercer vigilância sobre a qualidade dos organismos de proteção social, nomeadamente ADSE, SS e CGA, pugnando pela sua qualidade e cumprimento dos prazos legalmente fixados;
- 8- Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- 9- Promover e organizar eventos, entre outros, congressos, conferências, jornadas de reflexão de âmbito científico e palestras;
- 10- Declarar a greve e pôr-lhe termo.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos associados

#### Artigo 9.º

##### Associados

São associados do STRN todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º e aceitem os seus princípios, estatutos e regulamentos.

#### Artigo 10.º

##### Categoria de associados

O STRN tem a seguinte categoria de associados:

- 1- Associados efetivos, são os que se encontrem no ativo;
- 2- Associados aposentados, são os que tenham passado à situação de aposentados;
- 3- Associados honorários, cujo título poderá ser atribuído a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu excecional desempenho sindical, ou serviços prestados ao STRN, o justifiquem mediante proposta da direção nacional à assembleia geral e aprovação por maioria simples.

#### Artigo 11.º

##### Admissão

- 1- A proposta de admissão de associado deverá ser dirigida à direção nacional, preferencialmente em formulário online disponibilizado para esse efeito, onde conste obrigatoriamente a identificação completa do trabalhador (nome, data de nascimento, número de identificação civil e fiscal, residência, contacto telefónico pessoal, correio eletrónico pessoal e/ou profissional), categoria profissional exercida e local de trabalho, se estiver no ativo, aplicando-se a todos estes elementos o Regulamento Geral da Proteção de Dados.
- 2- O pedido de admissão implica a aceitação dos estatutos e respetivos regulamentos.
- 3- A direção nacional deverá deliberar no prazo máximo de 5 dias úteis e, aceite a admissão, providenciará para que o desconto da quota se processe no seu vencimento, procedendo, para tanto, às necessárias comunicações.

#### Artigo 12.º

##### Recusa da admissão

- 1- Quando a direção nacional recuse a admissão do associado, a respetiva deliberação, devidamente fundamentada, será comunicada ao interessado para o seu endereço de correio eletrónico, no prazo de 5 dias úteis.
- 2- Da recusa de admissão cabe recurso para o conselho fiscal e de disciplina, a interpor no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao da receção do email referido no número anterior.
- 3- O conselho fiscal e de disciplina apreciará o recurso na reunião imediata à entrada do pedido.

#### Artigo 13.º

##### Direitos

- 1- São direitos dos associados, nomeadamente:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do STRN, nas condições fixadas nos estatutos e nos respetivos regulamentos;
  - b) Participar e intervir ativamente na atividade do STRN, nomeadamente nas assembleias gerais, exprimindo com completa liberdade as suas opiniões sobre questões de interesse dos associados, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
  - c) Requerer a convocação dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - d) Contribuir para o progresso e desenvolvimento do STRN e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que o prejudiquem;
  - e) Organizar-se em tendência sindical, nos termos definidos nos presentes estatutos e do respetivo Regulamento do Direito de Tendência;
  - f) Ser informado e solicitar esclarecimentos e documentos, entre outros, atas dos órgãos sociais, orçamentos, relatórios e contas, contratos e todos os documentos sobre toda a atividade do STRN, nomeadamente dos órgãos sociais, dos delegados sindicais, dos serviços e dos apoios prestados;
  - g) Beneficiar dos serviços e apoios, prestados direta ou indiretamente, pelo STRN, ou por quaisquer instituições dele dependentes ou de organizações em que o STRN participe, nos termos dos respetivos estatutos e desde que tenha pelo menos seis meses de quotização paga;
  - h) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo STRN, em defesa dos interesses sindicais, profissionais, económicos, sociais, culturais, formativos e informativos;
  - i) Frequentar as instalações do STRN;
  - j) Destituir os órgãos do STRN nas condições fixadas nos presentes estatutos;
  - k) Solicitar a sua demissão, nos termos dos estatutos;
  - l) Recorrer para os órgãos sociais competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos sociais do STRN que considerem irregulares;

- m)* Criticar livremente, no seio do STRN, a atuação e decisões dos seus órgãos;
  - n)* Examinar e consultar, nas instalações do STRN, todos os documentos que não coloquem em causa a atividade e ações a desenvolver pelo STRN e que sejam do interesse comum;
  - o)* Consultar, nas instalações do STRN, as ações judiciais coletivas, à qual tenha aderido.
- 2- Os associados honorários têm o direito de participar em assembleia geral, sem direito a voto.

#### Artigo 14.º

##### **Liberdade de participação e expressão**

- 1- Todos os associados têm direito, dentro do STRN, de manifestar e de defender livremente os seus pontos de vista.
- 2- Não é lícita, todavia, a formação de grupos que, atuando no seio do STRN com espírito de facção, tenham por objetivo falsear ou impedir o curso democrático do processo sindical.
- 3- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião ou de tendência nos órgãos do STRN subordinam-se aos estatutos, regulamentos e às decisões dos órgãos competentes e, na sua omissão, às leis subsidiariamente aplicáveis.

#### Artigo 15.º

##### **Direito de tendência**

- 1- As correntes de opinião, ou de tendência, podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado, e sobre as decisões tomadas pelos órgãos do STRN, no âmbito das suas competências.
- 2- O exercício do direito de tendência respeitará o Regulamento do Direito de Tendência que consta de regulamento autónomo e que faz parte integrante destes estatutos.

#### Artigo 16.º

##### **Demissão**

- 1- O pedido de demissão de associado faz-se mediante comunicação à direção nacional, através de correio eletrónico sendo sempre obrigatório proceder à devolução do cartão de associado através de carta registada, endereçada à sede.
- 2- O associado pode desfiliar-se a todo o tempo, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 17.º

##### **Deveres**

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos do STRN;
- b)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c)* Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses coletivos;
- d)* Participar e intervir nas atividades do STRN e manter-se delas informado, exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado, nos termos dos estatutos;
- e)* Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objetivos do STRN, bem como divulgar a informação sindical, nomeadamente nos locais de trabalho;
- f)* Prestar ao STRN informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- g)* Exercer vigilância crítica sobre os órgãos sindicais;
- h)* Exercer, gratuitamente, os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- i)* Comunicar à direção nacional, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração aos dados referidos no número 1 do artigo 11.º;
- j)* Pagar pontualmente a quotização ou outras contribuições que venham a ser estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- k)* Não divulgar, por qualquer meio de comunicação, informações internas confidenciais ou para as quais se solicitou reserva, documentos, ações judiciais ou outros que envolvam a atividade do STRN.

## Artigo 18.º

### Quotização

- 1- A quota mensal obrigatória é de 0,5 % da remuneração base líquida.
- 2- A percentagem ou o valor da quota mensal a que se refere o número anterior não incide sobre os emolumentos pessoais e quaisquer outros suplementos.
- 3- Os aposentados estão sujeitos a uma quota mensal uniforme de 2,00 €.
- 4- A direção nacional pode determinar outro tipo de quotas as quais serão de adesão facultativa.

## Artigo 19.º

### Cobrança da quotização

- 1- A cobrança da quotização sindical é preferencialmente processada mensalmente pelas entidades referidas no artigo 2.º a que estejam atribuídas os serviços de registo e notariado e remetidas por estes ao STRN.
- 2- Poderá, excecionalmente, ser também efetuada por débito direto ou por transferência bancária, das quais terá de obrigatoriamente enviar o respetivo comprovativo ao STRN.

## Artigo 20.º

### Isenção total ou parcial da quotização

- 1- Está isento do pagamento total do valor da respetiva quota, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos e obrigações:
  - a) O associado que se encontre, por motivos disciplinares, na situação de suspensão de trabalho com perda de retribuição, até à resolução do litígio em última instância;
  - b) O associado que se encontre preso por motivo da sua atuação legítima como associado do STRN ou devido ao desempenho de qualquer cargo nos órgãos sociais e/ou de delegado sindical, desde que a prisão se deva a razões político-sindicais ou sociais não contrárias aos princípios fundamentais do STRN;
  - c) Os associados honorários.
- 2- Está isento do pagamento parcial do valor da respetiva quota, na proporção da percentagem da incapacidade, o associado que tenha incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, comprovada por atestado médico de incapacidade multiuso ou tenha sido aposentado por invalidez permanente, a requerimento do próprio.
- 3- Excecionalmente, a requerimento fundamentado do associado e documentalmente comprovado, pode a direção nacional, por maioria simples, isentar, temporariamente, do pagamento de quota.

## Artigo 21.º

### Perda da qualidade de associado

- 1- Perde a qualidade de associado, aquele que:
  - a) Deixar de exercer funções nos serviços referidos no artigo 2.º, salvaguardadas as situações de aposentação e mobilidade noutros organismos;
  - b) Solicitar a sua demissão nos termos estatutários;
  - c) Deixar de pagar a quotização sindical durante seis meses consecutivos;
  - d) Ter sido objeto da sanção disciplinar de expulsão.
- 2- Em todas as situações previstas no número um, o associado deve devolver o respetivo cartão.

## Artigo 22.º

### Readmissão de associado

- 1- O associado que tenha perdido esta qualidade pode ser readmitido nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos.
- 2- O associado que tenha perdido esta qualidade nos termos da alínea c) do número 1 do artigo anterior, terá de efetuar o pagamento de todas as quotas em dívida.
- 3- O associado que perdeu essa qualidade, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo anterior só pode ser readmitido passados cinco anos, ficando, contudo, inibido do exercício de quaisquer cargos nos órgãos sociais.

## CAPÍTULO V

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 23.º

###### Órgãos sociais

Os órgãos do STRN são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direção nacional;
- d) O conselho fiscal e de disciplina;
- e) As direções de base distritais no Continente;
- f) As direções de base regionais nas Regiões Autónomas.

###### Artigo 24.º

###### Corpos gerentes

São corpos gerentes do STRN a mesa da assembleia geral, a direção nacional, o conselho fiscal e de disciplina, as direções de base distritais no continente e as direções de base regionais nas Regiões Autónomas.

###### Artigo 25.º

###### Forma de eleição

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional, e do conselho fiscal e de disciplina são eleitos, em lista conjunta, por voto direto e secreto, em assembleia geral eleitoral convocada expressamente para esse efeito, nos termos do Regulamento Eleitoral do STRN.

2- Os membros das direções de base distrital e de base regional são eleitos por voto direto e secreto, em assembleia eleitoral convocada expressamente para esse efeito, nos termos do Regulamento Eleitoral do STRN.

###### Artigo 26.º

###### Duração do mandato

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos sociais do STRN é de quatro anos.

2- Os titulares dos órgãos sociais do STRN só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos para o mesmo órgão social, ainda que não os tenham completado.

3- Os mandatos dos membros titulares dos órgãos sociais do STRN cessam com a tomada de posse dos que os substituem nos respetivos cargos.

4- O termo do mandato dos membros titulares dos órgãos sociais distritais e regionais, bem como dos delegados sindicais, coincide com o termo do mandato dos membros titulares dos órgãos sociais nacionais.

###### Artigo 27.º

###### Gratuidade e despesas de representação

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros dos órgãos do STRN que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo STRN das importâncias correspondentes.

3- As despesas de transporte, estada e alimentação feitas pelos membros dos órgãos sociais do STRN, bem como dos delegados sindicais, no desempenho das suas funções serão suportadas pelo STRN desde que documentalmente comprovadas.

## Artigo 28.º

### Substituição dos membros efetivos

1- Os membros efetivos de qualquer órgão de natureza eletiva que se encontrem impedidos de exercer as suas funções são substituídos, enquanto perdurar o impedimento, pelos respetivos membros suplentes, se os houver, segundo a ordem de precedência.

2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

3- Sempre que o número de membros efetivos de qualquer um dos órgãos se mostrar insuficiente para a obtenção de quórum, mesmo após a chamada à efetividade de funções de todos os membros suplentes, é obrigatória a convocação de eleições intercalares para o órgão ou órgãos em causa, cuja convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis, devendo ser nomeada, pela mesa da assembleia geral, uma comissão provisória que exercerá as respetivas funções até à tomada de posse dos novos membros.

4- Caso o órgão em causa seja a mesa da assembleia geral a nomeação da comissão provisória, referida no número anterior, compete ao conselho fiscal e de disciplina.

5- Os órgãos eleitos nos termos do número 3 completarão o mandato dos órgãos substituídos.

## Artigo 29.º

### Renúncia, abandono, destituição e falecimento

1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de renúncia, abandono de funções, destituição e falecimento dos membros de qualquer órgão.

2- Considera-se abandono de funções, salvo motivo justificado, a não tomada de posse no prazo de 30 dias úteis após a eleição do cargo para que foi eleito ou a ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas do órgão a que pertencem.

## Artigo 30.º

### Destituição

1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos nos termos do artigo 19.º do Regulamento de Disciplina do STRN.

2- A destituição da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva, cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número 1 do artigo 28.º, determina a convocação de novas eleições.

3- No caso previsto no número anterior realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos em causa, cuja convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis, devendo ser nomeada, pela mesa da assembleia geral, uma comissão provisória que exercerá as respetivas funções até à tomada de posse dos novos membros.

4- Caso o órgão em causa seja a mesa da assembleia geral a nomeação da comissão provisória, referida no número anterior, compete ao conselho fiscal e de disciplina.

5- Os membros titulares dos órgãos sociais do STRN eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos membros titulares dos órgãos substituídos.

## Artigo 31.º

### Atas das reuniões

Das reuniões de todos os órgãos são elaboradas atas que depois de lidas e aprovadas são assinadas pelos membros presentes.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

## Artigo 32.º

### Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

### Artigo 33.º

#### Funcionamento

1- A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2- Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados com direito de voto.

3- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos, sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada.

4- Não é permitido o voto por procuração e por correspondência, com exceção, quanto a este último, nas assembleias gerais eleitorais.

### Artigo 34.º

#### Competências

1- Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei, compete à assembleia geral, designadamente:

*a)* Eleger a mesa da assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal e de disciplina, por voto direto e secreto de entre os associados do STRN com capacidade eleitoral;

*b)* Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual, bem como o plano de atividades anual, apresentado pela direção nacional;

*c)* Apreciar e votar o relatório, balanço e documentos de prestação de contas da direção e o parecer do conselho fiscal e de disciplina;

*d)* Deliberar sobre propostas apresentadas pelos órgãos sociais e aprovar moções e recomendações de caráter profissional e associativo;

*e)* Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e regulamentos apresentados pela direção nacional, sendo que qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só entra em vigor 1 ano após a data da sua aprovação;

*f)* Autorizar a direção nacional a alienar ou onerar bens imóveis;

*g)* Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do STRN;

*h)* Deliberar sobre a filiação, e participação do STRN como membro de outras organizações sindicais nacionais ou internacionais;

*i)* Deliberar sobre a destituição de membros da mesa da assembleia geral, da direção nacional e do conselho fiscal e de disciplina;

*j)* Deliberar sobre a dissolução do STRN e forma de liquidação do seu património;

*k)* Deliberar demandar os membros de órgãos por factos praticados no exercício do cargo;

*l)* Deliberar sobre a integração e fusão do STRN com outras organizações sindicais;

*m)* Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais do STRN.

2- Para o exercício das competências previstas nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)* e *k)*, do número anterior a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por maioria dos votos de três quartos dos associados presentes.

### Artigo 35.º

#### Reuniões

1- A assembleia geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de março, para aprovação do relatório e contas.

2- A assembleia geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do número 1 do artigo 34.º

3- A assembleia geral reúne em sessão extraordinária:

*a)* Sempre que a mesa da assembleia geral entender necessário;

*b)* Por solicitação da direção nacional ou do conselho fiscal e de disciplina;

*c)* A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados, num máximo de 200 assinaturas;

*d)* Nos casos previstos na alínea *b)* os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos e a indicação do local para a sua realização.

e) Nos casos previstos na alínea c) os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à mesa da assembleia geral deles constando, obrigatória e cumulativamente, uma proposta de ordem de trabalhos, a indicação do local para a sua realização e acompanhada do comprovativo de reserva do respetivo espaço;

f) A mesa da assembleia geral desencadeará todos os procedimentos necessários à realização da assembleia geral, previstas nas alíneas anteriores desde que cumpridos todos os seus respetivos requisitos.

4- As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em simultâneo em locais a designar, interligando-se todos aqueles locais através de meios telemáticos.

#### Artigo 36.º

##### Prazos e formas de convocação

1- A convocação da assembleia geral é feita pela mesa da assembleia geral, através de aviso convocatório, assinado pelo presidente, remetido aos associados por correio eletrónico e mediante publicação do respetivo aviso no sítio oficial do STRN na internet, com a antecedência mínima de 20 dias.

2- A convocação da assembleia geral eleitoral deve ocorrer até 30 dias anteriores relativamente à data que for designada.

3- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea a), do número 3, do artigo 35.º compete à mesa da assembleia geral divulgar, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

4- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas b) e c), do número 3, do artigo 35.º compete à mesa da assembleia geral divulgar, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

5- A remessa aos associados, por correio eletrónico, do aviso convocatório e a sua publicação no site do STRN pode ser promovida pela direção nacional a pedido do presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 37.º

##### Regulação do funcionamento

O funcionamento da assembleia geral é regulado pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas normas legais aplicáveis.

### SECÇÃO III

#### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 38.º

##### Constituição e funcionamento

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e tem, no mínimo, três membros suplentes.

2- A mesa da assembleia geral reúne sob convocatória do seu presidente e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros.

3- As deliberações da mesa da assembleia geral são aprovadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 39.º

##### Competências

1- Convocar a assembleia geral nos termos definidos nos presentes estatutos e nos respetivos regulamentos.

2- Exercer as competências que estejam previstas nos presentes estatutos, no Regulamento Eleitoral e no Regulamento de Disciplina.

3- Compete, em especial, ao presidente:

a) Assinar os avisos convocatórios e demais expediente;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos pela assembleia geral eleitoral e aos membros suplentes que sejam chamados à efetividade;

- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
  - e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das atas da assembleia geral e da assembleia geral eleitoral e rubricar as respetivas folhas;
  - f) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
  - g) Nas situações de falta ou impedimento do presidente as competências referidas no número anterior cabem ao vice-presidente.
- 4- Compete, em especial, ao vice-presidente e ao secretário:
- a) Preparar e divulgar os avisos convocatórios;
  - b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
  - c) Redigir as atas;
  - d) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da assembleia geral.

## SECÇÃO IV

### Direção nacional

#### Artigo 40.º

##### Constituição

1- A direção nacional é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Três a dezanove vogais.

2- A direção nacional pode ainda ter até vinte e cinco suplentes.

3- O presidente da direção nacional é o presidente do STRN.

#### Artigo 41.º

##### Funcionamento

1- A direção nacional, na sua primeira reunião, deve:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre a delegação das suas competências e a forma como se processará a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Definir as funções e responsabilidades dos seus membros para além das atribuídas estatutariamente.

2- A direção nacional funciona de acordo com as disposições dos presentes estatutos e do regimento referido na alínea a) do número anterior.

3- A direção nacional só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.

4- As deliberações da direção nacional são aprovadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 42.º

##### Competências

1- Compete à direção nacional a coordenação e direção da atividade do STRN, nos termos dos presentes estatutos.

2- A direção nacional entrega ao presidente da mesa da assembleia geral, o relatório e as contas respeitantes ao exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de disciplina, para serem objeto de apreciação na assembleia geral até 31 de março de cada ano.

3- O relatório e contas estarão disponíveis para consulta dos associados, na sede do STRN após a convocatória.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório e contas são disponibilizadas aos associados na área reservada do sítio da internet do STRN.

5- Compete, em especial, à direção nacional:

- a) Conduzir a atividade sindical e representar o STRN nas suas componentes interna e externa, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos sociais;
- b) Representar o STRN em juízo e fora dele;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;
- d) Admitir e rejeitar as propostas de filiação no STRN;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas;
- f) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades, publicitando-os junto dos associados;
- g) Administrar o património, bem como cobrar as receitas e gerir os fundos do STRN;
- h) Deliberar sobre outras formas de receita do STRN;
- i) Elaborar o inventário de todo o património do STRN, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção nacional;
- j) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores do STRN, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- k) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar nos termos estatutários;
- l) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- m) Elaborar os regimentos e regulamentos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do STRN, que estatutariamente não sejam da competência de outros órgãos;
- n) Alterar o Regulamento de Disciplina e o Regulamento Eleitoral devendo para esse efeito, obter, respetivamente, parecer favorável do conselho fiscal e de disciplina e da mesa da assembleia geral, caso não haja oposição de 10 % dos associados;
- o) Alterar o Regulamento do Direito de Tendência, devendo para esse efeito obter parecer favorável simultâneo do conselho fiscal e de disciplina e da mesa da assembleia geral, caso não haja oposição de 10 % dos associados;
- p) Deliberar sobre a delegação de competências e responsabilidades dos membros da direção nacional;
- q) Decidir sobre a colaboração com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- r) Deliberar sobre a filiação ou criação de organizações de interesse para os seus associados;
- s) Deliberar sobre formas de representação descentralizada do STRN;
- t) Convocar reuniões gerais de associados cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelos estatutos à assembleia geral;
- u) Promover a publicação regular de informação aos associados;
- v) Aprovar o seu regimento.

6- Compete, em especial, ao presidente:

- a) Dirigir os serviços do STRN;
- b) Presidir à direção nacional;
- c) Convocar as reuniões da direção nacional;
- d) Fazer executar as deliberações e despachar o expediente corrente dos órgãos a que preside;
- e) Exercer as competências da direção nacional em caso de reconhecida urgência.

7- O presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por qualquer um dos vice-presidentes, nos termos do referido na alínea b) do número 1 do artigo 41.º

8- Compete em especial ao secretário:

- a) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

8- Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Em conjunto com o presidente, a gestão corrente dos fundos do STRN, de acordo com o orçamento anual;
- b) A apresentação da proposta de contas e orçamento anuais à direção nacional e ao conselho fiscal e de disciplina.

9- O tesoureiro nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo secretário.

#### Artigo 43.º

#### Reuniões

A direção nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente nos termos do respetivo regimento.

## Artigo 44.º

### Vinculação

1- O STRN fica obrigado apenas com a assinatura do presidente:

- a) Em juízo e/ou em qualquer matéria do foro judicial;
- b) Nos avisos convocatórios da greve e sua desconvocação;
- c) Na negociação coletiva e de definição de serviços mínimos na greve.

2- Tratando-se de documentos financeiros e ou contabilísticos o STRN obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro e, na falta destes, pela assinatura do respetivo membro da direção nacional que os substitui.

3- A direção nacional pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

4- Os membros da direção nacional respondem solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

## SECÇÃO V

### Conselho fiscal e de disciplina

## Artigo 45.º

### Constituição e funcionamento

1- O conselho fiscal e de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário e tem, no mínimo, três elementos suplentes.

2- O conselho fiscal e de disciplina reúne sob convocatória do seu presidente e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscal e de disciplina são aprovadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

## Artigo 46.º

### Competências

Compete ao conselho fiscal e de disciplina:

1- Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do STRN, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nacional nos 15 dias úteis seguintes;

2- Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral convocação de reunião quando se detetem problemas ou irregularidades na gestão financeira do STRN;

3- Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, e, bem assim, sobre o orçamento ordinário;

4- Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

5- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direção nacional;

6- Verificar o cumprimento dos estatutos;

7- Exercer as competências que estejam previstas nos presentes estatutos, no Regulamento Eleitoral e no Regulamento de Disciplina;

8- O presidente pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção nacional para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença.

## SECÇÃO VI

### Organização sindical de base distrital e regional

## Artigo 47.º

### Constituição e funcionamento

1- A direção de base distrital, no Continente, e a direção de base regional, nas Regiões Autónomas, é constituída por até sete dirigentes efetivos, podendo ter igual número de suplentes.

2- Os membros da direção de base distrital e da direção de base regional são eleitos, em lista própria, por

voto direto e secreto, por associados que exerçam funções nesse distrito ou região autónoma.

3- A direção de base distrital e a direção de base regional só podem reunir, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

4- As deliberações da direção de base distrital e da direção de base regional são aprovadas por maioria simples dos seus membros.

#### Artigo 48.º

##### Competências

1- Os dirigentes eleitos para a direção de base distrital e da direção de base regional coordenam e implementam a atividade sindical na sua área geográfica e compete-lhes em especial:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes com os associados visitando os respetivos serviços;

b) Difundir todas as informações relativas à atividade sindical desenvolvida, reforçando em especial aquela que diga respeito aos direitos, liberdade e garantias dos associados;

c) Efetuar um levantamento exaustivo de todos os problemas com que se deparem os associados, nomeadamente os relativos às condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, das respetivas instalações, e disso dar conhecimento à direção nacional;

d) Transmitir à direção nacional todas as sugestões e críticas, bem como os conflitos de trabalho e irregularidades praticadas pelos serviços, que lhes sejam comunicadas ou tenham conhecimento;

e) Promover a eleição do delegado sindical por motivo de vacatura do cargo ou término do mandato;

f) Deliberar sobre a forma de cooperação com a direção nacional do STRN no estudo e forma de resolver os problemas referidos nas alíneas anteriores;

g) Zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis aos associados;

h) Deliberar sobre a necessidade de serem efetuados estudos e elaboradas propostas com vista à negociação coletiva e à revisão da legislação e condições de trabalho;

i) Incentivar os trabalhadores não associados no STRN a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

j) Comunicar à direção nacional a sua demissão;

k) Deliberar a melhor forma de ser assegurada a execução das resoluções dos respetivos órgãos sociais nacionais;

l) Comunicar imediatamente à direção nacional do STRN as eventuais mudanças que o impeçam de continuar a exercer as respetivas funções;

m) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pelos estatutos e pela direção nacional do STRN;

n) Deliberar sobre quaisquer propostas a apresentar à direção nacional.

2- Os dirigentes distritais e regionais efetivos serão substituídos nos seus impedimentos, pelos respetivos dirigentes substitutos.

#### Artigo 49.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do STRN de cada local de trabalho, e atuam como elementos de ligação entre aqueles e as respetivas direções de base distrital ou regional e a direção nacional.

2- Só poderá ser eleito delegado sindical o associado do STRN, que reúna as seguintes condições:

a) Exerça a sua atividade no local de trabalho, cujos associados lhe competirá representar;

b) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais e não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos;

c) Não faça parte do conselho fiscal e de disciplina.

3- A eleição dos delegados sindicais é feita por voto direto e secreto, no local de trabalho, e compete aos respetivos associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

4- Até quinze dias corridos após a eleição, a ata referente à contagem dos votos e do associado eleito, deverá ser enviada à direção nacional.

5- Se houver contestação do processo de eleição do delegado sindical, o recurso deverá ser enviado, nos cinco dias corridos imediatos à eleição, para a direção nacional, devendo esta na reunião ordinária imediata, verificar da sua legalidade.

6- Analisados a contestação e o processo eleitoral, a direção nacional, confirmará ou mandará repetir a eleição.

7- Confirmada a eleição, a direção nacional oficiará o facto ao serviço onde o delegado sindical exerce a sua atividade e informará o eleito.

8- O mandato dos delegados sindicais coincide com o mandato e respetivo termo dos órgãos sociais nacionais, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

9- Em simultâneo com a eleição dos delegados sindicais poderão também ser eleitos os delegados sindicais substitutos.

#### Artigo 50.º

##### Competências

1- São competências dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os associados que representam e as respetivas direções de base distrital ou regional, bem como com a direção nacional, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas, bem como conflitos de trabalho e irregularidades praticadas pelos serviços;

b) Agir no sentido de fomentar e consolidar a unidade dos seus colegas de trabalho em torno dos objetivos do STRN;

c) Informar os associados sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação impressa do STRN, nomeadamente, a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua receção atempada por parte dos associados;

d) Incentivar a participação ativa dos associados na vida sindical e os não associados a sindicalizarem-se;

e) Eleger a direção de base distrital ou regional após a auscultação dos respetivos associados que representa.

2- Os delegados sindicais efetivos serão substituídos nos seus impedimentos, pelos delegados sindicais substitutos.

#### Artigo 51.º

##### Causas da destituição

1- O delegado sindical pode ser destituído a todo o tempo, pelos associados que representa, caso deixe de merecer a confiança da maioria destes, expressa por voto direto e secreto.

2- São fundamentos da destituição automática do delegado sindical:

a) Não reunir as condições de elegibilidade;

b) Ter pedido a demissão do cargo;

c) Pedir a demissão de associado do STRN;

d) Ser punido disciplinarmente com qualquer sanção disciplinar;

e) Ter sido eleito para membro do conselho fiscal e de disciplina;

f) Por qualquer ação ou omissão que coloque em causa a implementação das resoluções dos órgãos do STRN;

g) A não comparência a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

## CAPÍTULO VI

### Receitas

#### Artigo 52.º

##### Receitas

Constituem receitas do STRN:

1- As quotas dos associados;

2- Quaisquer doações, heranças, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;

3- Receitas decorrentes de ações de formação ministrada, exclusivamente, aos associados e no âmbito da sua atividade profissional dos registos e do notariado;

4- Receitas publicitárias decorrentes da atividade sindical;

5- Receitas de venda de publicações;

- 6- Os saldos e juros bancários de todas as contas;
- 7- As receitas extraordinárias;
- 8- As contribuições extraordinárias.

#### Artigo 53.º

##### Aplicações das receitas

As receitas terão as seguintes aplicações:

- 1- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das atividades consentâneas com as finalidades prosseguidas pelo STRN;
- 2- Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo anual das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção nacional disporá.

### CAPÍTULO VII

#### Fusão e dissolução

#### Artigo 54.º

##### Fusão e dissolução

- 1- A fusão e a dissolução do STRN só se poderá efetuar por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A deliberação para ser válida deve ser tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados do STRN.
- 3- A dissolução só pode ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias do STRN.

#### Artigo 55.º

##### Comissão *ad hoc*

- 1- A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do STRN define, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão *ad hoc* para o efeito, composta por, pelo menos, cinco membros.
- 2- Os bens do STRN não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

### CAPÍTULO VIII

#### Alteração dos estatutos

#### Artigo 56.º

##### Quórum

- 1- Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos associados presentes.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

#### Artigo 57.º

##### Resolução de dúvidas ou omissões

- 1- A resolução de dúvidas ou omissões aos presentes estatutos é da competência da mesa da assembleia geral, em harmonia com o quadro legal específico e respeito pelos princípios gerais de direito.
- 2- Nesta matéria as deliberações da mesa da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.